

PROPOSTA DO REGULAMENTO DE PROGRAMA DE APOIO A NATALIDADE "PRENDA BEBÉ"





Regulamento de Programa de Apoio a Natalidade “Prenda Bebê”

Nota justificativa

A Junta de Freguesia de Avanca tem pautado a sua intervenção pela promoção de políticas sociais que visam melhorar a qualidade de vida dos Avancanenses. No âmbito das suas competências tem um papel a desempenhar que passa por estruturar mecanismos de incentivo à natalidade e apoio à infância, criando incentivos de apoio à fixação das pessoas no território, que permitam diminuir os fatores associados à reduzida taxa de natalidade e os custos associados à parentalidade, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos Avancanenses, reconhecendo a família enquanto espaço privilegiados de solidariedade intergeracional, bem como estimulação do comércio local.

A família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade.

Considerando que se revela oportuna a atribuição, por parte da Junta de Freguesia, de incentivos à natalidade, adoção e fixação, no sentido de fomentar o desenvolvimento desta Freguesia.

Deu-se oportunamente cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no prazo de dez dias fixado para o efeito.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo como leis habilitantes a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do presente Regulamento de Programa de Apoio à Natalidade “Prenda Bebê”.



Egan Morim
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Artigo 1.º | Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com as competências dos órgãos das Freguesias previstas nos artigos 9.º, n.º 1, alínea f) e 16.º, n.º 1, alíneas h) e v), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º | Objeto

1 – O presente regulamento determina os procedimentos e critérios no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade “prenda bebé”, sendo estabelecidas as orientações de atribuição de incentivo à natalidade na Freguesia de Avanca.

2 – O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um cabaz com bens ou produtos neonatais indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, nos seguintes domínios: alimentação, saúde, higiene, segurança, conforto e artigos de puericultura ou outros desde que devidamente justificados, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

Artigo 3.º | Aplicação e beneficiários

1 – As presentes normas aplicam-se a crianças nascidas desde 01.01.2019.

2 – São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia do Avanca pelo menos a um ano, e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

3 – Podem requerer o incentivo à natalidade:

- Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;



Egas Moniz
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Junta de Freguesia de Avanca



- O progenitor que se encontre a viver com as crianças em situação de monoparentalidade;
- Os progenitores residem na Freguesia há mais de um ano;
- Quem tem a guarda de facto da criança;
- Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 4.º | Condições gerais de atribuição

1 – São condições de atribuição do incentivo:

- Que a criança cumpra o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento e se encontre registada como natural da Freguesia de Avanca;
- Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam e estejam recenseados na Freguesia de Avanca;
- Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta de Freguesia de Avanca o valor do incentivo;
- Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

Artigo 5.º | Valor do Incentivo

1 – O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:

- O incentivo é constituído por um cabaz de bens ou produtos neonatais indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, nos seguintes domínios: alimentação, saúde, higiene, segurança, conforto e artigos de puericultura, ou outros, destinados à criança ou à mãe, num valor total de 75,00 euros (setenta e cinco euros).

Artigo 6.º | Candidatura

1 – A candidatura ao apoio à natalidade será apresentada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta



Egan Morris
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Junta de Freguesia de Avanca



de Freguesia do Avanca

-  Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
-  Fotocópia, ou exibição presencial do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;
-  Fotocópia, ou exibição presencial do Cartão de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
-  Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

2 – Juntamente com o requerimento é entregue uma declaração de honra, subscrita pelos requerentes, em como reúnem os requisitos necessários para atribuição do apoio objeto do pedido.

Artigo 7.º | Prazos de Candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer no prazo máximo de três meses, contados da data de nascimento da criança.

Na candidatura das crianças nascidas entre 01.01.2019 à data, esta deverá ser feita nesse mesmo prazo contados da data de aprovação deste regulamento.

Artigo 8.º | Análise das candidaturas

1 – O processo de candidatura será analisado pelo executivo Junta de Freguesia de Avanca, o qual verifica se estão reunidas as condições de atribuição do apoio, nomeadamente solicitando aos requerentes que apresentem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os comprovativos necessários ao apuramento da sua situação.

2 – A falta de entrega dos elementos solicitados no prazo concedido para o efeito constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição do apoio.

3 – A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.



Egan Maria
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Artigo 9.º | Decisão e Prazo de Reclamações

- 1 – Todos os candidatos serão informados da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura.
- 2 – Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a comunicação da decisão.
- 3 – As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Avanca.
- 4 – A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.

Artigo 10.º | Atribuição do Incentivo

- 1 – O Incentivo será atribuído no prazo máximo de um mês, contado da data da decisão de aprovação da candidatura.
- 2 – O Incentivo deverá ser atribuído, na sua totalidade no prazo máximo de 1 ano a contar da data de deferimento da candidatura.
- 3 – O incentivo será atribuído quando a Junta tiver os bens disponíveis mediante apresentação de documento onde conste as necessidades neonatais do requerente, contactando mais tarde o requerente para este receber o cabaz.

Artigo 11.º | Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º | Verbas

Os encargos decorrentes dos apoios a prestar pela Junta de Freguesia ao abrigo do disposto no



Egas Moniz
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Junta de Freguesia de Avanca



presente regulamento são satisfeitos mediante verbas para o efeito inscritas no Orçamento da Junta de Freguesia de Avanca.

Artigo 13.º | Sanções

- 1 – Constitui facto determinante da revogação da decisão de atribuição de apoios a prestação de falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão.
- 2 – Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a Junta de Freguesia reserva-se ao direito de exigir a reposição dos apoios indevidamente recebidos.

Artigo 14.º | Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação definitiva no Diário da República, nos termos conjugados nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Aprovado em Reunião de Executivo, realizada em 05 de fevereiro de 2019

Aprovado em Reunião de Assembleia de Freguesia, realizada em 30 de abril de 2019.



Egas Moniz
Terra do Prémio Nobel de Medicina

